

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo **METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo **RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA**, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES

LEGAL EDUCATION: AN ANALYSIS OF EVALUATION EXAMS IN FRONT OF NATIONAL CURRICULAR GUIDELINES

Carina Deolinda Da Silva Lopes ¹
Franceli Bianquin Grigoletto Papalia ²

Resumo

O trabalho visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. É importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial deste artigo é chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Assim, verificou-se que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares, tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

Palavras-chave: Avaliação, Diretrizes nacionais curriculares, Educação, Formação

Abstract/Resumen/Résumé

The work aims to analyze how legal education is being observed based on assessment exams in relation to the National Curricular Guidelines and the Ministry of Education. It is important to check the way in which higher education courses are being required from an evaluation point of view and how this reflects on higher education, which still needs to emphasize compliance with the National Curricular Guidelines, mainly in relation to the student's comprehensive training and forms of evaluation. , advising the verification of their learning and training in its completeness. The primary objective of this article is to encourage reflection regarding Law Courses and the delivery of educational provision in the face of

¹ Docente da Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul, Advogada, Doutora em Direito pela UNIJUI. Mestre em Direito pela URI-SAN, Mestre em educação pelo IFFAR, E-mail: lopesdeo@hotmail.com.

² Advogada, Juíza Leiga. Doutoranda em educação pela UFPEL, Mestre em educação pela UFSM. E-mail: franpapalia@gmail.com.

ways of evaluating teaching as a whole, beyond the classroom field. The research is based on bibliographic and documentary analysis, with the presentation of descriptive data, with the deductive method. Thus, it was verified that from the development and observance of the MEC resolution and the curricular guidelines, there has been a detachment from positivism and the observance of the individual as the center of Humanist and less proceduralist legal training.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Assessment, National curriculum guidelines, Education, Training

1 INTRODUÇÃO

A educação no Brasil, ao entorno da história teve episódios de exclusão, observa-se que a educação desde os primórdios do Império era vista apenas para a formação profissional, ao perpassar a trajetória histórica brasileira se verifica que a necessidade de educar o povo caminhou por muito tempo a de estrita às necessidades do mercado de capital, o que se verifica visivelmente quando da eclosão das fábricas de diversos setores, bem como a necessidade de garantir o equilíbrio econômico e social.

E, assim, deu-se até o período pré-democrático quando passam se passa a verificar e estudar novas tendências ideológicas, onde se possibilita a abertura para a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, conforme se extrai do texto constitucional de 1988, e posteriormente da leitura dos princípios da lei de diretrizes e bases da educação.

Porém, antes de se alcançar a visão educacional atual, tínhamos no meio social brasileiro a prevalência da concepção pedagógica tradicional que ainda inclusive, continua persistindo junto ao ensino aprendizagem. Diante desta realidade, e também com a evolução social novas formas de concepções pedagógicas se apresentaram de maneira a buscar uma formação não apenas engessada para o fim profissional, mas que fosse pensada para formar o ser humano, discente, de forma integral.

Neste viés observa se que apenas apresentar os conteúdos dissociados de contextualização e prática social, totalmente desligados da realidade dos educandos já não mais tem guarida para a formação acadêmica, e isso se percebeu desde a atuação no campo de sala de aula bem como nos processos avaliativos.

Os cursos superiores passam a não ser observados no cunho da destinação de diplomação, mas, também naquilo que formam e nas formas de avaliação e qualidade do produto educação que entregam, no caso em tela nos Curso de Direito.

Desta forma, surge a preocupação com a avaliação de qualidade do curso, o ensino jurídico estava relacionado à transmissão do aprendizado necessário ao acadêmico para ter raciocínio jurídico, adequando o currículo ao atendimento do positivismo jurídico. Observa-se que os acadêmicos eram ensinados para atender as avaliações de qualidade do curso de Direito, sob o fundamento das constantes transformações e interpretações legislativas, sem quaisquer discussões das questões das mudanças sociais, o que passa-se a discorrer neste artigo através de análise de documentos, bibliografia e método dedutivo.

Busca-se demonstrar que a partir deste cenário, o Ministério da Educação em conjunto com as autoridades educacionais apresentou formas de garantir mudanças no ensino superior, no caso em tela, dos Cursos de Direito, visando a ocorrência em mudanças substanciais na forma do ensino-aprendizagem e apresentação dos conteúdos, bem como sua aplicação aos discentes, garantindo desta forma a sua qualificação, qualidade e formação integral humanizada.

2 CURRÍCULO: RESOLUÇÃO MEC 05/2018, PROJETO PEDAGÓGICO E VISÃO INTERDISCIPLINAR

Como se percebe na historicidade do curso de direito, ao longo do tempo, a educação busca por nova definição para a manutenção das relações sociais e educacionais, ansiando por mudanças não só no ensino, mas na forma como ele deve ocorrer. Assim, não somente na educação, mas especialmente quanto ao ensino jurídico, foi e continua sendo, necessário que haja adaptação dos modelos de formação profissional para que estejam em consonância à produção/reprodução dos métodos e às formas que disciplinam a realização do trabalho, em contraponto com a forma em que se vive em sociedade, isso é o que busca as novas diretrizes curriculares do curso, Resolução MEC 05/2018.

A situação atual do ensino superior jurídico demonstra desajustes de diversas ordens, especialmente quanto ao aumento expressivo dos cursos de direito no Brasil.

Esta constante precarização do ensino do direito alcança limites indesejáveis, como, por exemplo, cursos autorizados sem condições estruturais mínimas. Por um lado, faltam professores pós-graduados, bibliotecas, laboratórios para a prática jurídica, por outro, observa-se a incidência de mensalidades aviltantes e processos seletivos dissimulados, gerando uma verdadeira mercantilização da educação jurídica. Recentemente, a OAB e o MEC realinharam discursos em prol da criação de uma comissão cujo objetivo é repensar um marco legal para a autorização e a fiscalização dos cursos jurídicos no Brasil. Sem querer problematizar se cabe a OAB esta tarefa, pensa-se que a possibilidade de se realizar audiências públicas e se construir uma agenda mínima definidora de critérios de qualidade pode ser um importante passo a fim de investigar quais os principais elementos que têm levado a precariedade da ensino do direito. (Leite, Dias, 2013, p. 5).

Ao analisar a quantidade e a qualidade do ensino jurídico, Medina (2006) declara:

A formação jurídica está em xeque, sem dúvida, em consequência da proliferação indiscriminada de cursos e da inevitável queda de qualidade que se verifica na medida em que o interesse comercial para ser a mola propulsora da expansão dos cursos e a

falta de critério para a sua instalação fazem com que se criem novos cursos sem atender ao requisito da necessidade social (MEDINA, 2006, p. 30).

A democratização do acesso ao ensino superior era necessária. Para ser alcançada, no entanto, um caminho tortuoso se percorreu, pois, em algumas oportunidades, deixou-se a qualidade de lado, embora não se possa priorizar a quantidade em detrimento da qualidade. Tais circunstâncias são reveladas pela estatística¹ referente ao último exame de ordem unificado, realizado pela OAB, a qual demonstra o baixo índice de aprovação por instituição de ensino, sendo que o índice varia de 0% a 70% de aprovação. Em uma análise geral, os índices são muito baixos e podem ser reflexo do caminho que o ensino jurídico está percorrendo.

Repetidamente, os documentos oficiais do curso de direito determinam que o ensino jurídico deve buscar formar profissionais autônomos intelectual, moral e eticamente, para atuar de acordo com a realidade social, na busca da atenuação das desigualdades sociais, com o intuito de “desenvolver o espírito científico e o pensamento reflexivo”, conforme determina o artigo 43 da LDB (Brasil, 1996).

Historicamente, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), “Constituição Cidadã”, foi um marco para educação, e da mesma forma para o ensino jurídico, uma vez que modificou de forma significativa o ordenamento jurídico brasileiro e as suas relações legais e sociais. Em 1994, o MEC publicou a Portaria n.º 1.886/94 (Brasil, 1994), que abordou as diretrizes curriculares do Curso de Direito, introduzindo questões estruturais significativas. Entre elas, estava a exigência de que cada curso de direito mantivesse um acervo jurídico com no mínimo “dez mil volumes de obras jurídicas e referências às matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação” (Brasil, 1994). Além disso, essa portaria trouxe alterações relacionadas ao estágio, determinando a criação dos “Núcleos de Prática Jurídica”, que deveriam dispor de “instalações adequadas para o treinamento das atividades profissionais” (Brasil, 1994).

As discussões sobre o ensino jurídico levaram o MEC em parceria com a Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico (CEED), em 2000, publicar as diretrizes curriculares do curso de direito com o objetivo de

fornecer as linhas gerais para os cursos jurídicos estruturarem seus projetos pedagógicos de forma autônoma e criativa, segundo suas vocações, demandas sociais e mercado de trabalho, objetivando a formação de recursos humanos

¹ A OAB divulgou os dados estatísticos referentes às edições do Exame de Ordem, analisando por instituições de ensino. A última estatística referente ao XXXVI Exame de Ordem Unifica pode ser consultada no endereço: <https://examedeordem.oab.org.br/pdf/XXXVI%20EQU%20-%20Resumo%20por%20IES%20-%201F%20e%20reaproveitamento.pdf>.

com elevado preparo intelectual e aptos para o exercício técnico e profissional do Direito. Elas não constituem prescrições fechadas e imutáveis, mas parâmetros a partir dos quais os cursos criarão seus currículos em definitiva ruptura com a concepção de que são compostos de uma extensa e variada relação de disciplinas e conteúdos como saberes justapostos ou superpostos e que não passam de repetição do já pensado (Brasil, 2000, p. 2).

A educação jurídica, neste sentido:

tem sido excessivamente centrada no fornecimento do maior contingente possível de informações. Todavia, esse modelo informativo de ensino não capacita o operador técnico do Direito a manusear um material jurídico cambiante, em permanente transformação, nem a desenvolver um adequado raciocínio jurídico. Os cursos deverão, portanto, privilegiar o que é essencial e estrutural na formação dos alunos, tomando-se os currículos como totalidades vivas de uma ampla e sólida formação que expressem o núcleo epistemológico de cada um. E, nesse sentido, as diretrizes curriculares sinalizam para a necessária flexibilização que permita o favorecimento à elevação da qualidade. (Brasil, 2000, p. 2).

A preocupação com a avaliação de qualidade do curso era evidente nesse período. O ensino jurídico estava relacionado à transmissão do aprendizado necessário ao acadêmico para ter raciocínio jurídico, adequando o currículo ao atendimento do positivismo jurídico. Observa-se que os acadêmicos eram ensinados para atender as avaliações de qualidade do curso de direito, sob o fundamento das constantes transformações e interpretações legislativas, sem quaisquer discussões das questões das mudanças sociais.

Em consequência aos debates sobre o processo de avaliação do ensino jurídico, foi publicada a Resolução n.º 9 de 2004 (Brasil, 2004) que revogou a Portaria 1.886/94 do MEC (Brasil, 1994) que, por sua vez, revogou a Resolução CFE 03/72 (Brasil, 1972), a qual regulamentou o ensino jurídico no Brasil. Tais evoluções legislativas estavam voltadas a avaliações e ao atendimento de alterações curriculares, estando o ensino jurídico sempre atrelado a essas questões.

Da mesma forma, perpassados mais de 14 anos, em um contexto social, cultural e econômico modificado, foi promulgada a Resolução MEC/CES 05/2018 (Brasil, 2018), que revogou a Resolução n.º 9/2004, trazendo novas diretrizes curriculares ao curso de direito. A partir disso, observa-se a busca por um ensino jurídico diferenciado, pautado em uma formação de profissionais com um olhar social, dissociado do positivismo jurídico.

Embora diante de novos ciclos históricos de reprodução de um padrão, ainda não foi possível atingir um “ponto de produção” de mudanças de dentro para fora. Em outras palavras, na evolução do ensino jurídico no Brasil, ainda não ocorreu uma reforma direcionada à

introdução de inovações pedagógicas nas salas de aula.

Para tanto, apesar da desqualificação que o ensino jurídico superior vem enfrentando, à medida que se reduz a um mero conhecimento técnico, é de se observar que, mesmo perdendo parte da autoridade que tradicionalmente manteve, ele continua sendo um campo do conhecimento fortemente vinculado ao poder, poder da lei e do professor transmissor.

É importante destacar que uma das principais características do ensino superior é a sua capacidade de identificar as relações de poder que existem em diversas áreas do conhecimento. Além disso, ele se torna um instrumento crítico e de democratização dessas relações, especialmente no contexto acadêmico, devido às óbvias conexões que as universidades mantêm com os projetos políticos de desenvolvimento e democratização da sociedade.

No Brasil, as Constituições sempre garantiram a convivência da educação privada com a pública. Contudo, existem semelhanças e diferenças entre esses dois sistemas de ensino, especialmente no que se refere à quantidade de cada uma delas. A pesquisa mais recente elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) demonstra como se dá esta relação no ano de 2021. (INEP, 2021, p. 12):

Tabela 1

TABELA 1

NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, SEGUNDO A CATEGORIA ADMINISTRATIVA – BRASIL – 2021

Categoria administrativa	Total geral	Organização acadêmica			
		Universidade	Centro Universitário	Faculdade	IF e Cefet
Total	2.574	204	350	1.979	41
Pública	313	113	12	147	41
Federal	119	68	1	9	41
Estadual	134	40	2	92	n.a.
Municipal	60	5	9	46	n.a.
Privada	2.261	91	338	1.832	n.a.

Fonte: Elaborada por Deed/Inep baseada em dados do Censo da Educação Superior.

Nota: n.a. corresponde a "não se aplica".

Fonte: INEP, 2021, p. 13.

Com base nesses dados, nota-se que o número de instituições privadas é muito superior ao de instituições públicas, a saber: “87,8% das IES são privadas e 12,2%, públicas, sendo: 4,6% federais; 5,2% estaduais e 2,4% municipais” (INEP, 2021, p. 12). Nesse contexto, a LDB (Brasil, 1996), possibilitou a criação de um sistema de avaliação do ensino superior sob a responsabilidade do Estado. Os principais instrumentos desse sistema seriam o Exame Nacional de Cursos, conforme previsto na Lei 9.131/95 (Brasil, 1995), destinado à avaliação do desempenho dos estudantes, e as Avaliações Institucionais Externas, focadas na análise das condições de ensino das IES. A LDB, em seu artigo 3º, atesta que o ensino deve considerar os seguintes princípios:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do Direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Brasil, 1996).

Desta forma, observa-se que cabe ao Estado avaliar as condições de uma proposta para a criação de um estabelecimento privado de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos pelas normas administrativas que regulamentam o credenciamento de cursos. Essa avaliação é fundamental para garantir a qualidade e a conformidade aos padrões educacionais estabelecidos, bem como para assegurar o atendimento aos requisitos necessários antes de autorizar o início de suas atividades. Essa abordagem visa proteger os interesses dos alunos e manter padrões de qualidade no ensino superior.

O sistema de ensino superior no Brasil está sujeito ao controle do Estado, que envolve a autorização, o reconhecimento e a renovação de cursos, bem como a autorização para a expansão de vagas. Essa variação na qualidade do ensino superior é um desafio significativo, uma vez que algumas instituições podem oferecer educação de alta qualidade, enquanto outras podem enfrentar problemas de infraestrutura, corpo docente e qualidade acadêmica. Portanto,

é crucial que os órgãos reguladores e o governo estejam atentos a essas diferenças e implementem medidas para garantir padrões mínimos de qualidade em todas as IES.

No que se refere ao curso de direito, o último censo de 2021 demonstra que este é um dos cursos com maior número de matrículas e também de concluintes (INEP, 2021, p. 13).

Nos últimos cinco anos, o curso de Direito se manteve como o curso que mais teve acadêmicos matriculados e mais concluintes. Por sua vez, de 2017 a 2019, o curso foi o que mais teve matrículas, mas não se manteve no topo no que se refere ao número de concluintes, o que demonstra discrepâncias entre a demanda e a efetivação de um ensino voltado para formação integral.

Para tanto, o curso superior que possui estudantes concluintes é avaliado por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o qual faz parte do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 (Brasil, 2004).

Além do Enade, os processos de Avaliação de Cursos de Graduação e de Avaliação Institucional, interna e externa, compõem o sistema de avaliação do Sinaes, que conjuntamente demonstram o modo de funcionamento e a qualidade dos cursos superiores do Brasil (INEP, 2022, p. 8).

Em 2022, através da determinação da Portaria MEC n.º 41, de 20 de janeiro de 2022, foram avaliados 1.260 cursos de direito e os estudantes do curso de direito foram listados para a avaliação (Brasil, 2022). Esse dado não corresponde ao número de cursos de direito no Brasil, uma vez que ingressam nesse cálculo apenas aqueles cursos que podem ser avaliados, ou seja, aqueles que possuem estudantes concluintes (INEP, 2022, p. 33), conforme tabela de distribuição de cursos por categoria administrativa das IES, modalidade de oferta e grande região (INEP, 2023, 33):

Tabela 2

Tabela 3.1 – Distribuição absoluta e percentual na linha de cursos participantes, por categoria administrativa e modalidade de oferta, segundo a grande região – Enade/2022 – Direito

Grande Região	Total	categoria administrativa		modalidade de oferta	
		Públicas	Privadas	Presencial	A distância
Brasil	1260 100,0%	163 12,9%	1097 87,1%	1259 99,9%	1 0,1%
CO	141 100,0%	30 21,3%	111 78,7%	141 100,0%	0 0,0%
NE	261 100,0%	58 22,2%	203 77,8%	261 100,0%	0 0,0%
NO	86 100,0%	18 20,9%	68 79,1%	86 100,0%	0 0,0%
SE	524 100,0%	36 6,9%	488 93,1%	524 100,0%	0 0,0%
SUL	248 100,0%	21 8,5%	227 91,5%	247 99,6%	1 0,4%

Fonte: Mec/Inep/Daes – Enade/2022

Fonte: INEP, 2021, p. 16.

Observa-se que a região Sudeste é a que possui maior concentração de cursos, seguida da região Sul, sendo a região Norte a com menor percentual de representação (INPE, 2022, p. 34). Na análise, acerca da convivência de IES pública e privada, a região Nordeste conta com o maior número de IES pública e a região Sudeste com maior número de IES privadas (INPE, 2022, p. 34).

A expressiva existência de cursos de direito privados não segue no topo no que se refere ao conceito atribuído pelo Enade, uma vez que, dos cursos avaliados, 79 obtiveram conceito 5, dos quais 61 eram cursos oferecidos por IES públicas (INPE, 2022, p. 129) que obtiveram a nota mais elevada, conforme a tabela:

Tabela 3

Tabela 6.2 – Total de cursos participantes, por categoria administrativa e por modalidade de oferta, segundo a grande região e o Conceito Enade – Enade/2022 – Direito

Grande Região	Conceito Enade	Total	categoria administrativa		Modalidade de oferta	
			Públicas	Privadas	Presencial	A Distância
Brasil		1.258	163	1.095	1.257	1
	SC	29	1	28	28	1
	1	21	2	19	21	0
	2	342	12	330	342	0
	3	563	25	538	563	0
	4	224	62	162	224	0
CO	5	79	61	18	79	0
		141	30	111	141	0
	SC	1	0	1	1	0
	1	5	1	4	5	0
	2	50	3	47	50	0
	3	58	8	50	58	0
NE	4	18	10	8	18	0
	5	9	8	1	9	0
		260	58	202	260	0
	SC	8	1	7	8	0
	1	5	1	4	5	0
	2	69	5	64	69	0
NO	3	103	4	99	103	0
	4	51	26	25	51	0
	5	24	21	3	24	0
		86	18	68	86	0
	SC	1	0	1	1	0
	1	1	0	1	1	0
SE	2	30	1	29	30	0
	3	38	3	35	38	0
	4	11	9	2	11	0
	5	5	5	0	5	0
		523	36	487	523	0
	SC	13	0	13	13	0
SUL	1	9	0	9	9	0
	2	145	2	143	145	0
	3	231	8	223	231	0
	4	98	10	88	98	0
	5	27	16	11	27	0
		248	21	227	247	1
SUL	SC	6	0	6	5	1
	1	1	0	1	1	0
	2	48	1	47	48	0
	3	133	2	131	133	0
	4	46	7	39	46	0
	5	14	11	3	14	0

Fonte: MEC/Inep/Daes – Enade/2022

Fonte: INEP, 2021, p. 19

Analisados os dados apresentados, observa-se que o número de vagas ofertadas, anualmente, nos cursos de Direito é muito maior que o número de estudantes concluinte. Uma questão crítica reside no aumento substancial da disponibilidade de cursos e vagas na área jurídica, o que afeta o equilíbrio das relações sociais, já que a sociedade não consegue absorver um número tão significativo de graduados em Direito, mesmo quando esses cursos têm alta qualidade.

O primeiro passo para a transformação no ensino jurídico é, precisamente, reconhecer

que o Direito está passando por uma mudança profunda em relação aos seus conteúdos, bem como às relações sociais e culturais que o rodeiam. Nesse contexto, é fundamental compreender que o ensino jurídico não pode mais se limitar à regulamentação de situações interpessoais ou às relações individuais entre “A versus B”, de resolução meramente positivista, mas deve abordar as questões de interesses coletivos e difusos, no âmbito sociocultural.

O ensino jurídico, diante dos debates para a elaboração das diretrizes nacionais curriculares vigente, apresentou um declínio do positivismo e ao tecnicismo jurídico, buscando a necessária construção e cultivo de um pensamento crítico e reflexivo, vindo atender as demandas sociais, para que se possam efetivar os princípios de igualdade e equidade. Essa dimensão é essencial para compreender a complexidade das relações humanas e suas rápidas transformações.

Assim, o ensino do direito não se limitará apenas à aquisição de conhecimento, mas será um processo em constante evolução, uma vez que esse conceito implica em uma abordagem crítica e receptiva à realidade, buscando não apenas descrevê-la, mas principalmente vivenciá-la e compreendê-la em sua essência. É uma busca contínua pelo entendimento mais profundo e holístico da realidade, permitindo que se adentre nos diferentes campos do conhecimento para enriquecer a compreensão e a aplicação prática desse saber, a fim de obter resultados satisfatórias para as pessoas de forma menos dolorosa e prolongada.

As diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito estão definidas pelo CNE através da Resolução 5 (Brasil, 2018). O artigo 2º, parágrafo 1º, define a estrutura do projeto pedagógico, que deverá conter os seguintes elementos:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

(...)

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;

II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo

de Práticas Jurídicas (NPJ);
XI - concepção e composição das atividades complementares; e
XII - inclusão obrigatória do TC.

Essa Resolução propõe a busca de um perfil de bacharel com

“sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania” (Brasil, 2018).

Ao encontro disso, a formação humanista está relacionada a uma educação democrática, desvinculada de uma formação voltada somente ao mercado de trabalho e para longas e dolorosas demandas judiciais. Assim, é importante reforçar os processos democráticos para preservar a natureza humanística da educação. Quando esses processos são enfraquecidos, corre-se o risco de minar o pensamento cidadão, suprimindo a intuição humana e transformando o currículo educacional em um produto voltado exclusivamente para o profissionalismo mercadológico. Isso é percebido como um dos problemas centrais no ensino jurídico.

Freire (1981, p. 118) defende que:

tanto quanto a educação, a investigação que a ela serve, tem de ser uma operação simpática, no sentido etimológico da expressão. Isto é, tem de constituir-se na comunicação, no sentir comum uma realidade que não pode ser vista mecanicistamente compartimentada, simplistamente bem “comportada”, mas, na complexidade de seu permanente vir a ser.

A educação dentro de um ambiente democrático é crucial e se torna um direito intrínseco de cada pessoa. Não apenas por estimular o desenvolvimento cognitivo, mas também por assegurar que cada indivíduo, independentemente de suas habilidades intelectuais, seja respeitado em toda a sua dignidade e profissionalismo. É uma ferramenta fundamental para promover a equidade e a inclusão, preservando sua dignidade como seres humanos incluídos em determinado contexto social.

O ensino jurídico, que combina a formação geral, humanística, crítica e reflexiva com a formação profissionalizante e prática, é expressamente previsto no artigo 5º, que assim dispõe: “o curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades” (Brasil, 2018). Como bem afirma Leite (2003, p. 307):

Em meu entendimento, a Pedagogia Jurídica necessita dialogar com a Ética, a História e a Política, além da Educação e da Sociologia que se apresenta imprescindíveis, tendo em conta o processo educativo da sociedade exigido pelo Direito e os interesses coletivos em jogo.

No entanto, apenas a reestruturação curricular do curso de direito em nosso país, incluindo propostas de currículos que englobam tanto disciplinas profissionalizantes quanto fundamentais, não é suficiente para assegurar a formação destes profissionais ansiados na legislação curricular. Isso inclui uma formação crítica, humanística e politizada do bacharel, capacitando-o a identificar os novos desafios jurídicos, sociais e políticos que as sociedades contemporâneas estão enfrentando.

Além de incluir disciplinas que possam assegurar um curso de alta qualidade tanto do ponto de vista profissional quanto humanístico, é imperativo definir o conteúdo programático dessas matérias, a bibliografia correspondente e o perfil do corpo docente encarregado de ministrá-las. Isso é essencial para garantir que os objetivos pedagógicos do curso sejam efetivamente alcançados, conforme estabelecidos nas diretrizes atuais. Esses objetivos, em linhas gerais, incluem a formação interdisciplinar, crítica, humanística, axiológica e também profissional do bacharel em Direito.

3 CONCLUSÃO

A temática apresentada visou trazer um recorte a respeito da realidade dos cursos superiores no sistema educacional brasileiro, em especial os Cursos de Direito. Diante deste cenário foram analisados os preceitos legais e dados estatísticos do INEP sobre a forma avaliativa dos referidos cursos, bem como dada ênfase em como se percebe o ensino aprendizagem interdisciplinar, como importante ferramenta para a efetivação de resultados sólidos e qualitativos no âmbito dos exames que avaliam o desempenho e qualidade do ensino superior.

O trabalho buscou analisar como a educação jurídica, a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares. É importante verificar que o ensino superior ainda precisa dar ênfase na observância nas referidas diretrizes, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude.

A pesquisa foi fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, sendo o método dedutivo e análise de dados. Assim, verificou-se que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares, tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

A preocupação com a avaliação de qualidade do curso era evidente nesse período. O ensino jurídico estava relacionado à transmissão do aprendizado necessário ao acadêmico para ter raciocínio jurídico, adequando o currículo ao atendimento do positivismo jurídico. Observa-se que os acadêmicos eram ensinados para atender as avaliações de qualidade do curso de direito, sob o fundamento das constantes transformações e interpretações legislativas, sem quaisquer discussões das questões das mudanças sociais.

Por fim, de forma geral o trabalho preocupou-se em demonstrar como o Currículo do ensino jurídico e a Resolução MEC 05/2018, projeto pedagógico e visão interdisciplinar podem favorecer no âmbito da qualidade do ensino-aprendizagem nos Cursos de Direito e na melhora significativa dos dados e avaliativos de qualificação dos Cursos superiores.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto n. 2.226/1896**. Dispõe “Approva dos estatutos das Faculdades de Direito da República”. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2226-1-fevereiro-1896-526935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 Mar. 2024.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto n. 60.731/67**. Dispõe “Transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D60731.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto-lei n. 898/69**. Dispõe “Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.”. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto n. 75.491/75**. Dispõe “Concede reconhecimento ao curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio de Grande do

Sul”. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75491-18-marco-1975-424050-norma-pe.html>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto n. 7.247/1879**. Dispõe “Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio.” Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL, Senado Federal. **Decreto n. 1.232-H/1891**. Dispõe “aprova o regulamento das instituições de ensino jurídico dependentes do ministério da instrução pública”. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/391704>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 Abr. 2024.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 8.906/94**. Dispõe “Sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 02 Abr. 2024.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 9.131/95**. Dispõe “Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm. Acesso em: 05 abr. 2024.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 9394/96**. Dispõe “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 10.861**, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Seção 1, p. 3-4, n. 72, 15 abr. 2004.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 10.172/01**. Dispõe “Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 9.235/17**. Dispõe “sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria Normativa n.º 41**, de 20 de janeiro de 2022. Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, edição 2022, referente ao ano III do 6º ciclo avaliativo, e regulariza o 7º ciclo avaliativo, previstos pelo art. 40 da Portaria MEC n.º 840, de 24 de agosto de 2018. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Seção 1, p. 64, n. 15, 21 jan. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Resumo Técnico**. Censo da Educação Superior de 2021. Brasília, DF, Inep/MEC, 2022. Disponível em

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2021.pdf. Acesso em 02 nov. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Relatório síntese de área: Direito**. Enade 2022. Brasília, DF, Inep/MEC, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/relatorio_sintese/2022/relatorio_sintese_direito.pdf. Acesso em 02 nov. 2023.

FREIRE, Paulo. **A Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREITAS, Neisser O. **Ensaio sobre a educação brasileira e o ensino jurídico: o ensino jurídico na graduação**. Revista OAB Goiás, ano XIV, n. 42, abr./jun. 2000. Disponível em: http://www.oabgo.org.br/Revistas/42/juridico_42.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Trabalho, conhecimento, consciência e a educação do trabalhador: impasses teóricos e práticos. In: GOMEZ, Carlos Minayo. et al. **Trabalho e conhecimento: Dilemas na educação do trabalhador**. 6. Ed, São Paulo: Cortez, 2012. p.22.

LEITE, Maria Cecilia Lorea; DIAS, Renato Duro. **Imagens da justiça e questões de gênero e sexualidade: elementos para a análise do currículo do curso de direito e de sua pedagogia**. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/2662/950>. Acesso em: 02. mar. 2024.

LEITE, Maria Cecilia Lorea. **Decisões pedagógicas e inovações no ensino jurídico**. v. I. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação. Porto Alegre, UFRGS, 2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. **Parecer Homologado 365**. Portaria nº 1.351, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34. <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>>. Acesso em: 08. Abr. 2024.

MEC. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em: 04. Jan. 2024.

MORAIS, Ana Maria e NEVES, Isabel Pestana. **Processos de recontextualização num contexto de flexibilidade curricular** – Análise da actual reforma das ciências para o ensino básico. Revista de Educação, XIV (2), p. 75-94, Lisboa, Portugal, 2006.